



Sumário

OUVIDORIA	1
RELATÓRIO	1
ATOS LEGISLATIVOS	1
CONVÊNIOS	1
PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Mirante do Paranapanema/SP, Segunda-feira, 03 de Maio de 2021 | Ano III | Edição 433

OUVIDORIA**RELATÓRIO****COMUNICADO**

Considerando o disposto no art. 7º, inciso V, da Lei Complementar nº. 131, de 03 de abril de 2018, publico o relatório de atividades da Ouvidoria do Município de Mirante do Paranapanema, referente ao mês de abril de 2021, conforme segue:

- DENUNCIAS/ RECLAMAÇÕES/SOLITAÇÕES PELO SITE: 06
- DENUNCIAS/ RECLAMAÇÕES/SOLITAÇÕES POR E-MAIL: 02
- DENUNCIAS/ RECLAMAÇÕES/SOLITAÇÕES POR TELEFONE: 01
- DENUNCIAS/ RECLAMAÇÕES/SOLITAÇÕES PRESENCIALMENTE: 01
- ELOGIOS: 00
- SUGESTÕES: 00
- SOLICITAÇÕES/INFORMAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 03
- DENUNCIAS/RECLAMAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 00
- DENUNCIAS/RECLAMAÇÕES SOBRE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: 07
- DOCUMENTOS ENCAMINHADOS A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS: 03
- DOCUMENTOS/SOLICITAÇÕES ENCAMINHADOS A OUTROS ÓRGÃOS VIA E-MAIL: 03
- RESPOSTAS AS DENUNCIAS/RECLAMAÇÕES/SOLICITAÇÕES: 08
- PESSOAS OUVIDAS NA OUVIDORIA: 01

Mirante do Paranapanema, 03 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO FERNANDES

Ouvidor do Município

ATOS LEGISLATIVOS**CONVÊNIOS****TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021**

DA NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM DA CLAUSULA SEGUNDA QUE TRATA DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS, DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA E O CENTO DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA-CFPH (CASA DE NAZARÉ)
CLAUSULA SEGUNDA

Em fase do presente Convênio de Prestação de Serviços, são encargos da **Primeira Convenente**:

-
-
-
-

A **Primeira Convenente**, em face da colocação dos menores à sua disposição, transferirá à **Segunda Convenente** a importância mensal de **R\$ 1.368,46 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis**

centavos), por cada aprendiz cedido para prestação de serviços junto às unidades administrativas, nas condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, sendo obrigação do menor cumprir carga horária de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais obrigatoriamente tem que ser observado o intervalo de 2 (duas) horas de almoço. A importância de **R\$1.303,00** é decorrente dos seguintes encargos:

Salário Mensal do Jovem Aprendiz	R\$
1.163,55	
FGTS (2%)	R\$
-23,27	
PIS (1%)	R\$
- 11,64	
Custos Indiretos	R\$
-170,00	
Total	R\$
1.368,46	

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos encargos financeiros mensais constantes dessa cláusula, a Primeira Convenente, os encargos decorrentes do 13º salário, férias e exames admissionais e demissionais.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do instrumento que é a prestação de serviços à **Primeira Convenente**, através de colocação de **Jovens Aprendizes; na faixa etária de 14 a 23 anos, 11 meses e 29 dias**, para prestar serviços junto a unidade administrativa da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, tendo como objetivo a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho e a integração na sociedade local, através de sua arregimentação junto às famílias locais, para prestação de serviços junto à unidade administrativa da Câmara Municipal.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio de Cessão de Menores, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Mirante do Paranapanema, 03 de maio de 2021.

PRIMEIRA CONVENENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Climério Costa Lima

Presidente

SEGUNDA CONVENENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA

Marcos Fábio de Almirante

Presidente

TESTEMUNHAS:

-Delmiro Severino Coelho

RG. nº 13.975.506-8=SSP/SP _____

- Fabrício dos Santos Ferreira Lima

RG. nº 32.504.583-5=SSP/SP _____



Mirante do Paranapanema/SP, Segunda-feira, 03 de Maio de 2021 | Ano III | Edição 433

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4.397, DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre: Estabelece o Plano Municipal de Ação do Município de Mirante do Paranapanema, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO, Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; em atendimento a determinação contida no artigo 18, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, de modo a controlar e permitir a evidenciação das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o referido instrumento estabeleceu aos entes federados o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a divulgação do respectivo plano de ação voltado à adequação dos sistemas ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o Município de Mirante do Paranapanema o **PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO**, parte integrante deste decreto, com a finalidade adequação, ao padrão mínimo de qualidade, do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Parágrafo único - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Artigo 2º - É de responsabilidade exclusiva dos demais entes, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do Município de Mirante do Paranapanema - SP, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo legal, serão de responsabilidade conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Para o acompanhamento da implementação e execução do Plano de Ação, fica criada a Comissão Especial, com vistas a definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC deve obedecer, em obediência as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020.

§1º - A Comissão Especial deverá ser composta, de no mínimo:

- um servidor de carreira do setor contábil do Poder Executivo;
- um servidor de carreira do setor contábil do Poder Legislativo;
- um servidor representante da Secretaria Municipal de Administração.

§2º - Os servidores designados para compor a Comissão Especial, não poderão integrar a comissão permanente de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

§3º - A Comissão Especial escolherá um presidente dentre os seus membros.

Artigo 5º - A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico que servirá de base para eventual contratação do SIAFIC, deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Artigo 6º - O plano de Ação será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, e divulgado por meio eletrônico para amplo acesso público.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "COMENDADOR JOSÉ XAVIER", 03 de maio de 2021.

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, em data de 03 de maio de 2021.

VINICIUS DA FONSECA PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020.

Objetivo:

O objetivo do presente Plano de Ação é demonstrar e dar publicidade às ações que o município fará para cumprir em sua integridade o Decreto Federal nº 10.540 de 04 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre os padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle denominado SIAFIC.

Definições:

O SIAFIC é o sistema que o município utiliza para registrar suas informações contábeis, execução orçamentária, financeira e patrimonial, este sistema deve ser integrado com todas as outras áreas do município e único para o ente, ficando o Poder Executivo responsável por gerenciar.

Do Cronograma:

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO
-------	--------	-----------



Mirante do Paranapanema/SP, Segunda-feira, 03 de Maio de 2021 | Ano III | Edição 433

1.	Instituir Comissão Especial de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC;	05/2021	06/2021
2.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.	09/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	08/2021	12/2022
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	01/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	11/2021	02/2022
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2022	12/2022

8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	05/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	05/2022
10.	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	10/2021	12/2021
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	06/2022	12/2022
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	01/2022	12/2022



Mirante do Paranapanema/SP, Segunda-feira, 03 de Maio de 2021 | Ano III | Edição 433

13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	01/2022	12/2022	20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	01/2022	12/2022
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022	21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	01/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022	22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	11/2021	05/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022	23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	06/2022	12/2022	24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	03/2022	08/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	02/2022	12/2022	25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	05/2022	10/2022
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	06/2021	07/2021	26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022



Mirante do Paranapanema/SP, Segunda-feira, 03 de Maio de 2021 | Ano III | Edição 433

27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	03/2022	05/2022		
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conerá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	03/2022	05/2022		
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	08/2022	12/2022		
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2022	12/2022		
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs .	11/2021	03/2022		
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	01/2022	05/2022		
33.	Utilização do SIAFIC por todos os Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, com a delegação de competências ao Poder Executivo, para contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização.	11/2021	07/2022		
34.	Delegação de responsabilidade ao Poder Executivo para definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, resguardada a autonomia do ente.	01/2022	12/2022		
35.	Implantação de controle e evidênciação das operações realizadas pelos Poderes e órgãos e seus efeitos sobre os bens, direitos, obrigações, receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	01/2022	12/2022		
36.	Implantação de controle e evidênciação das operações realizadas pelos Poderes e órgãos e seus efeitos sobre os bens, direitos, obrigações, receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.	01/2022	12/2022		
37.	Implantação de controle e evidênciação dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	03/2022	12/2022		
38.	Implantação do controle e evidênciação perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	07/2022	12/2022		
39.	Adequação do SIAFIC para permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	05/2022	12/2022		
40.	Disponibilização do SIAFIC, até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, impedindo a realização de lançamento após esta data.	02/2022	12/2022		
41.	Bloqueio de lançamentos no SIAFIC após data de trinta de janeiro para registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução de rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar.	10/2022	12/2022		
42.	Bloqueio de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro para ajustes à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o §2º, do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000.	10/2022	12/2022		